

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 120/2005

de 30 de Setembro de 2005

que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 107/2005 de 8 de Julho de 2005 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Directiva 2001/34/CE ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) O Liechtenstein aplicará plenamente a Directiva 2004/109/CE, mas sem prejuízo da Directiva 2001/34/CE, na medida em que actualmente no Liechtenstein não são exercidas actividades na acepção desta última directiva,

DECIDE:

Artigo 1º

O anexo IX do acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 29f (Directiva 2004/72/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«29g. **32004 L 0109**: Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado e que altera a Directiva 2001/34/CE (JO L 390 de 31.12.2004, p. 38).».

2. No ponto 24 (Directiva 2001/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32004 L 0109**: Directiva 2004/109/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004 (JO L 390 de 31.12.2004, p. 38).».

⁽¹⁾ JO L 306 de 24.11.2005, p. 45.

⁽²⁾ JO L 390 de 31.12.2004, p. 38.

Artigo 2º

Os textos da Directiva 2004/109/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*, fazem fé.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Outubro de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 4º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Setembro de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

SAS o Príncipe Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.